



PROJETO DE LEI Nº 014/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Executivo a contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Visitador do PIM	01 (um)	30 h	R\$ 1.800,00	Secretaria da Saúde

§ 1º Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por mais um período de 6 (seis) meses.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º São atribuições e requisitos para contratação do cargo de Visitador do PIM:

a) Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar o cronograma de visita às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM (Grupo Técnico Municipal); receber a formação e a capacitação necessárias; comunicar ao GTM (Grupo Técnico Municipal) a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência; preencher documentos, elaborar relatórios e exercer demais atividades correlatas ao emprego.





Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: Possuir ensino de nível médio completo e ou cursando graduação nas áreas da saúde, educação ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM (Grupo Técnico Municipal), com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

A Secretaria da Saúde de Faxinal do Soturno/RS justifica a necessidade de realização de processo seletivo para contratação de Agente Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), considerando a importância da manutenção e ampliação das ações voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância no município.

O PIM constitui uma política pública essencial, voltada ao acompanhamento de gestantes e crianças de zero a seis anos, por meio de visitas domiciliares sistemáticas, com foco na promoção do desenvolvimento infantil, fortalecimento de vínculos familiares e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

Atualmente, verifica-se a necessidade de recomposição e/ou ampliação da equipe de visitantes, em razão da demanda crescente de famílias atendidas, bem como da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados. A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete diretamente a execução das atividades do programa, podendo acarretar prejuízos ao acompanhamento adequado das crianças e gestantes cadastradas.

Destaca-se que o Agente Visitador desempenha papel fundamental na orientação das famílias, na realização de atividades de estimulação precoce, no monitoramento do desenvolvimento infantil e na identificação de situações que demandem intervenção da rede de atenção à saúde e assistência social.





Dessa forma, a realização de processo seletivo se faz necessária para assegurar a contratação de profissionais qualificados, garantindo a continuidade das ações do PIM, o cumprimento das diretrizes do programa e a efetividade das políticas públicas de saúde voltadas à primeira infância no município.

Por fim, ressalta-se que a medida atende ao interesse público, visando a promoção da saúde, o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento das famílias acompanhadas.

Solicita-se a compreensão e o apoio dos nobres Edis para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 10/04/2026 11:36:56
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/UG7V> para
verificar a autenticidade.

